

de Rio Pardo de Minas, aprova e em Preŕito Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contratos com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (Diretoria Regional de Belo Horizonte), para a criação de Posto de Correios do distrito de Montezuma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Preŕitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 6 de Novembro de 1973.

Trizto de Freitas Costa
Preŕito Municipal.
Manoel. Moraes.
Secretário.

Lei nº 550 de 20 de Agosto de 1974

Dispat sobre autorização para doação de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e em Preŕito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, ao Estado de Minas Gerais, com a finalidade de no dito terreno construir o edifício do Fórum da

Comarca.

Art. 2º - O Livro a ser doado, localiza-se para Dr. Baudilio Caladanes, nesta cidade de Rio Claro de Minas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Rio Claro de Minas,
20 de Agosto de 1974.

Luís de Freitas Costa.
Prefeito Municipal.

Manoel Soares.
Secretário.

Lei nº 552 de 9 de Novembro de 1974

Dispõe sobre autorização para realização de
pessoas que discriminam.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas
decreta e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
realizar no exercício de 1975, as seguintes
despesas constantes do orçamento daquele exer-
cício:

MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização)

R\$ 18.000,00 ..

Manutenção Escolar

R\$ 7.000,00

Art. 2º -

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de